

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portarias de Extensão n.º 33/2009 de 10 de Dezembro de 2009

Portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica).

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que exercem actividade no âmbito da metalomecânica, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 316, dos quais 121 (38,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza ainda as diuturnidades em 0,84%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela disposição foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e nº 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º

243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade de metalomecânica, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação no mínimo a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Novembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.